



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 868/2017

Jussara – GO, 14 de março de 2017.



“Institui estacionamentos preferencial, temporários e rotativo de veículos, automotores ou não, em frente às farmácias e drogarias do Município de Jussara, nas condições que especifica, e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído estacionamento preferencial, temporário e rotativo de veículos, automotores ou não, em frente às farmácias e drogarias do Município de Jussara, durante o horário comercial ou, fora dele, quando o estabelecimento esteja funcionando em regime de plantão.

§ 1º - O estacionamento de que trata o *caput* destina-se preferencialmente a usuários dos estabelecimentos de que trata esta lei, ficando limitado o tempo máximo de parada 15 (quinze) minutos, em qualquer caso.

§ 2º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art.2º - A infração a esta lei sujeita o responsável às sanções previstas no art.181, inciso XVII, DO Código de Trânsito Brasileiro – Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - As vagas de estacionamento que se destinem ao estacionamento nos moldes desta lei serão delimitadas com sinalização horizontal e vertical, pelo Município de Jussara ou pelos particulares, neste último caso, mediante prévia regulamentação pelo órgão municipal responsável.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art.4° - As despesas á execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal